

REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, ÂMBITO, SEDE E FINS

Artigo 1º.

A Associação Nacional de Dirigentes Escolares é uma Associação dotada de personalidade jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, que representa, no âmbito das suas atribuições, os Directores, Subdirectores e Adjuntos das Escolas e Agrupamentos de Escolas Públicas portuguesas nela filiados.

Artigo 2º.

A Associação Nacional de Dirigentes Escolares é uma associação de âmbito nacional, podendo instalar Delegações Regionais em qualquer ponto do território português.

Artigo 3º.

A Associação Nacional de Dirigentes Escolares tem sede, actualmente, na Rua Dr. Paulo Pombo, nº 22, 7º Dtº, Frt., Porto, podendo ser transferida, por decisão da Assembleia Geral, para outro endereço.

Artigo 4º.

São fins da Associação, a reflexão sobre temas da educação e gestão escolar, a criação de publicações, a organização de debates, congressos, conferências, simpósios e outros e a promoção de formação específica para os associados.

Artigo 5º.

No âmbito dos fins que persegue, a Associação tem por objectivos:

1. Representar os associados;
2. Reflectir, discutir e pronunciar-se sobre todas as temáticas relacionadas com a Educação, a Escola Pública e a Gestão Escolar;
3. Promover o estreitamento de relações profissionais, culturais e sociais entre os seus associados, bem como estabelecer acordos com associações nacionais e estrangeiras congéneres, em associação, federação, parceria ou qualquer outra forma de cooperação;
4. Dialogar e colaborar com as entidades oficiais e com qualquer espécie de organismos sindicais, profissionais ou empresariais em tudo o que diga respeito às funções de dirigente escolar e às condições do seu exercício;
5. Promover, planear, organizar e disponibilizar acções de formação específica para os associados;
6. Promover, planear, organizar e disponibilizar estágios profissionais para os associados;

7. Prestar apoio e disponibilizar serviços aos associados, necessários e adequados ao exercício de funções;
8. Apresentar às entidades oficiais, quando o considerar oportuno, propostas sobre os assuntos ou problemas que afectem o exercício de funções dos seus associados e informar as mesmas em todos os assuntos em que seja solicitado o seu parecer;
9. Editar e publicar jornais, revistas e outros documentos, em suporte escrito e/ou multimédia, que considere de interesse no âmbito da Educação e da Gestão Escolar;
10. Organizar todo o tipo de eventos com vista à reflexão, discussão, troca de experiências, produção teórica e divulgação de temas relativos à Educação e Gestão Escolar;
11. Contrair empréstimos junto de terceiros, bem como apresentar candidaturas a financiamentos públicos, com vista à concretização dos objectivos acima referidos, nos termos e condições a deliberar em Assembleia-Geral.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º.

Os sócios da Associação podem ser Efectivos, Beneméritos e Honorários.

Artigo 7º.

São sócios Efectivos os Directores, Subdirectores e Adjuntos de Director das Escolas e Agrupamentos de Escolas Públicas, quer desempenhem quer tenham desempenhado essas funções e que cumprem o estipulado no art.º 12º.

§ único: Os sócios Efectivos que se inscreverem na Associação até à data de realização da primeira Assembleia-geral, serão considerados sócios fundadores.

Artigo 8º.

São sócios Beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, pelos seus contributos patrimoniais e financeiros, venham a ser distinguidos pela Assembleia Geral.

Artigo 9º.

São sócios Honorários as pessoas singulares ou colectivas que, pelos seus serviços relevantes e excepcionais prestados à Associação, venham a ser distinguidos pela Assembleia Geral.

Artigo 10º.

A admissão de sócios Efectivos compete à Direcção sob proposta subscrita pelo candidato, à qual juntará a importância monetária respeitante à quota em vigor.

Artigo 11º.

Os sócios Beneméritos e Honorários serão admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção. A proposta fará parte da ordem de trabalhos da reunião da Assembleia Geral e deverá ser aprovada por maioria qualificada de dois terços dos membros presentes, por escrutínio secreto.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º.

Deveres dos sócios:

1. Pugnar pela defesa do bom nome e prestígio da Associação;
2. Cumprir os Estatutos, o Regulamento Interno, as deliberações da Assembleia Geral, resoluções dos corpos directivos da Associação e concorrer para o prestígio e realização dos objectivos da mesma;
3. Pagar as quotas em vigor e outras obrigações pecuniárias que venham a ser estabelecidas pela Assembleia Geral;
4. Servir a Associação desempenhando os cargos e funções para que vier a ser eleito ou nomeado, salvo em casos devidamente justificados.

Artigo 13º.

Direitos dos sócios:

1. Assistir e participar em todas as actividades e realizações da Associação;
2. Eleger e ser eleito para o exercício de qualquer cargo ou função ou para representação da Associação;
3. Utilizar os serviços da Associação postos à disposição dos associados;
4. Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos definidos no presente Regulamento;
5. Examinar livros, contas e demais documentos referentes ao exercício nos oito dias úteis que antecederem as Assembleias Gerais Ordinárias para apreciação do Relatório e Contas;
6. Apresentar sugestões à Direcção sobre assuntos do interesse da Associação;
7. Solicitar à Direcção quaisquer informações relacionadas com as actividades da Associação;
8. Propor a modificação ou revogação de qualquer disposição interna ou regulamentar;
9. Solicitar apoio técnico e jurídico à Associação no âmbito da sua actividade e fins.

Artigo 14º.

1. São prerrogativas exclusivas dos sócios efectivos, os direitos referidos nos pontos 2, 4 e 9 do artigo anterior;
2. Apenas podem ser eleitos para os órgãos dirigentes da Associação os sócios efectivos em exercício de funções dirigentes, previstas no art.º 1º.

Artigo 15º.

1. As quotas são pagas no acto da inscrição e, anualmente, até 31 de Janeiro do ano a que dizem respeito.

Artigo 16º.

Os sócios honorários estão isentos do pagamento de quota.

CAPÍTULO IV REGIME DISCIPLINAR

Artigo 17º.

O poder disciplinar é exercido pelo Conselho Fiscal, sob proposta da Direcção.

Artigo 18º.

Aos sócios podem ser aplicadas, de acordo com a gravidade da infracção, as seguintes penas disciplinares:

1. Advertência
2. Suspensão até 180 dias
3. Expulsão

Artigo 19º.

Incorrem na pena de advertência os sócios que desobedecerem às determinações da Direcção, que prestem falsas declarações ou tomem atitudes consideradas menos correctas, quando daí não resulte prejuízo para o prestígio da Associação.

Artigo 20º.

Incorrem na pena de suspensão até 180 dias os sócios que tenham sofrido duas advertências pelo mesmo motivo ou que, notificados pela Direcção para pagamento das suas quotas, as não tenham regularizado no prazo de trinta dias, bem como aqueles que por qualquer forma, concorram para o descrédito da Associação.

Artigo 21º.

Incorrem na pena de expulsão, todos os associados que hajam sofrido duas suspensões pelo mesmo motivo ou três por motivos diferentes, bem como aqueles que, pelo seu comportamento, acarretem desprestígio para a Associação.

§ Único: Não poderão voltar a ser sócios os que tenham incorrido na pena de expulsão, salvo se a mesma tiver origem no não pagamento de quotas. Neste caso, poderão ser readmitidos devendo, para o efeito, preencher nova ficha de inscrição e pagar as quotas em atraso à data da expulsão, bem como as vencidas até à data da readmissão.

Artigo 22º.

A aplicação das sanções disciplinares de suspensão e de expulsão são precedidas de processo disciplinar instaurado pela Direcção, no qual o arguido se defenderá, por escrito, em prazo fixado pela Direcção e nunca inferior a dez dias úteis, contados da data de recepção da nota de culpa que lhe foi entregue pela Direcção, através de carta registada com aviso de recepção.

Artigo 23º.

Das decisões do Conselho Fiscal de aplicação das penas disciplinares de suspensão e expulsão cabe recurso para a Assembleia Geral, que julgará em última instância.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

Secção I – Assembleia Geral

Artigo 24º.

A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos associativos, é o órgão soberano da Associação.

Artigo 25º.

É da competência da Assembleia Geral:

1. Eleger os titulares dos órgãos associativos;
2. Aprovar o relatório e contas de cada exercício, com o parecer obrigatório do Conselho Fiscal;
3. Deliberar sobre empréstimos ou outras formas de financiamento;
4. Deliberar sobre a transferência da sede, conforme estatutos;
5. Decidir dos recursos para ela interpostos;
6. Traçar as linhas gerais a prosseguir pela Associação;
7. Deliberar sobre todas as questões que nos termos estatutários ou legais, lhe sejam submetidos, designadamente, sobre alteração dos Estatutos e dissolução da Associação, bem como a fixação e alteração do montante das quotas a pagar pelos sócios.

Artigo 26º.

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e dois Secretários.

Artigo 27º.

Competências da Mesa da Assembleia Geral

1. Compete ao Presidente convocar a Assembleia-Geral e dirigir os seus trabalhos;
2. Compete ao Presidente investir, no prazo máximo de 30 dias consecutivos, os sócios na posse dos seus cargos;
3. Aos Secretários compete assegurar o expediente da mesa e redigir as actas das reuniões;

4. O Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Secretário que indicar;
5. Na falta de qualquer Secretário ou de todos os membros da Mesa, a mesma será constituída por três sócios presentes na reunião, a eleger pela Assembleia.

Artigo 28º.

1. A Assembleia-Geral reúne em sessão ordinária, obrigatoriamente, uma vez por ano, até ao final do mês de Março, para aprovar o relatório e contas do exercício anterior;
2. Reúne em sessão ordinária, bienalmente, entre 1 de Junho e 31 de Julho para eleição dos corpos gerentes, nos anos em que houver renovação dos mesmos.
3. Reunirá extraordinariamente, por convocatória do Presidente da Mesa, por sua iniciativa, por solicitação dos presidentes ou de deliberação maioritária dos outros órgãos ou ainda a pedido de dez por cento sócios efectivos;
4. Em qualquer dos casos, em que a reunião não seja convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, o requerimento deve ser devidamente assinado, dele devem constar os assuntos a ser tratados na reunião, sendo obrigatória a presença do requerente ou de dois terços dos requerentes, no caso em que o pedido for colectivo, para que a reunião se efectue;
5. A Assembleia-Geral será convocada através de convocatória enviada para o endereço electrónico constante no registo de cada associado, sempre com a antecedência mínima de 10 dias úteis, da qual deverá constar o dia, hora e local da reunião bem como a respectiva ordem de trabalhos;
6. A convocatória será tornada pública, com a mesma antecedência da reunião, por divulgação na página electrónica da Associação.

Artigo 29º.

1. A Assembleia-Geral funcionará em primeira convocação quando estejam presentes pelo menos metade dos sócios efectivos, e em segunda convocatória, com qualquer número de sócios presentes;
2. Na convocatória deverá desde logo fixar-se uma data ou hora posterior para a reunião em segunda convocação que, neste último caso, só poderá ter lugar decorridos, pelo menos, trinta minutos sobre a hora indicada para o início dos trabalhos;
3. Caso se demita a Mesa da Assembleia-Geral, será a Direcção a convocar a Assembleia para eleição daquele órgão, para vigorar até ao termo do mandato inicial.

Artigo 30º.

1. Sob pena de nulidade, só podem ser votados em Assembleia-Geral os assuntos constantes da ordem de trabalhos;
2. Após a ordem de trabalhos estar concluída, o Presidente da Mesa, sempre que o entender ou a requerimento de qualquer associado, pode conceder um período de tempo, nunca superior a sessenta minutos, que expressamente fixará, para serem apresentadas comunicações de interesse para a Associação;
3. A Assembleia-Geral não pode ter duração superior a 4 horas, nem prolongar-se para além da meia-noite, continuando nestes casos no dia e hora que o Presidente da Mesa fixar;

4. Em cada sessão, a Assembleia é soberana para, por maioria absoluta, alterar a disposição contida no número anterior;
5. As deliberações da Assembleia-Geral serão tomadas por maioria dos sócios presentes na reunião, excepto se, nos termos legais ou regulamentares, for exigida maioria qualificada;
6. As deliberações relativas à alteração do presente Regulamento bem como as relativas à suspensão ou expulsão de associados, nos termos do anterior artigo 21º, serão tomadas por maioria absoluta;
7. As deliberações relativas à alteração de Estatutos, à destituição de membros dos órgãos associativos e à contracção de empréstimos ou outros financiamentos deverão ser apreciadas e aprovadas por um mínimo de 2/3 dos votos dos sócios presentes, no pleno uso dos seus direitos.

Artigo 31º.

1. Cada associado tem direito a um voto indelegável;
2. O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral vota em último lugar e tem voto de qualidade quando a votação não for secreta e haja necessidade do seu uso;
3. Cada votação será nominal ou de braço no ar, conforme o Presidente estabelecer, excepto a votação para eleição de pessoas e órgãos ou para deliberação de qualquer assunto em que esteja em causa uma apreciação de pessoas, a qual será feita por escrutínio secreto;
4. Para eleições dos corpos sociais é admissível o voto por correspondência, competindo à Mesa, em cada acto eleitoral, assegurar as condições logísticas necessárias ao efeito, bem como o carácter secreto do escrutínio.

Secção II – Direcção

Artigo 32º.

1. A Direcção é o órgão de gestão, administração e representação da Associação em juízo e fora dele;
2. A Direcção é composta por nove associados, eleitos em Assembleia-Geral, em lista nominativa, na qual estão identificados: O Presidente, o Vice-presidente, O Tesoureiro, o Secretário e cada um dos cinco vogais;
3. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.
4. No caso de vacatura de mais de quatro lugares da Direcção, ou do Presidente e Vice-presidente da mesma, proceder-se-á a nova eleição para vigorar até ao termo do mandato inicial;

Artigo 33º.

Compete à Direcção em especial:

1. Constituir, modificar ou extinguir comissões sectoriais ou grupos de trabalho;
2. Deliberar sobre a admissão de novos sócios;
3. Organizar e dirigir os serviços e actividades da Associação;
4. Exercer as demais funções previstas nestes Estatutos ou na Lei, compatíveis com os objectivos da Associação;

5. Elaborar e apresentar à Assembleia-Geral para discussão e aprovação, até ao final do mês de Março, o relatório e contas do exercício anterior, acompanhado do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
6. Propor à Assembleia-Geral a atribuição do título de sócio Benemérito ou Honorário;
7. Deliberar sobre a participação, ou qualquer outra forma de cooperação ou parceria, em quaisquer organizações ou entidades públicas ou privadas, desde que de carácter não político, ou confessional;
8. Propor à Assembleia-Geral a fixação ou alteração do montante das quotas a pagar pelos associados;
9. Administrar os fundos da Associação;
10. Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia-Geral e as suas próprias;
11. Aceitar ou rejeitar os donativos, heranças, legados e doações feitas à Associação, após parecer do Conselho Fiscal;
12. Zelar pelo património móvel e imóvel da Associação;
13. Deliberar sobre a prestação de apoio jurídico e técnico aos associados que o requeiram.
14. Praticar todos os actos de gestão adequados à prossecução dos fins da Associação, que não sejam da competência de outros órgãos.

Artigo 34º.

Compete especialmente ao Presidente:

1. Representar a Direcção;
2. Convocar as reuniões de Direcção, dirigir os seus trabalhos, executar e fazer executar as respectivas deliberações bem como as da Assembleia-Geral;
3. Apresentar à Assembleia o Relatório e Contas de Gerência;
4. Sem prejuízo da possibilidade da delegação de poderes, são necessárias e suficientes, para obrigar a Associação, as assinaturas do Presidente da Direcção ou, na sua ausência, do Vice-Presidente e do Tesoureiro.
5. A Direcção reunirá mensalmente pelo menos uma vez, e sempre que for julgado necessária pelo seu Presidente, por convocação deste.

Artigo 35º.

Compete especialmente ao Tesoureiro:

1. Providenciar pela cobrança das receitas e seu depósito;
2. Regularizar as despesas devidamente contraídas e processadas;
3. Providenciar pela organização dos balanços e proceder ao fecho das contas;
4. O Tesoureiro terá a seu cargo a movimentação de fundos, designadamente cheques, que assinará conjuntamente com o Presidente ou o Vice-Presidente da Direcção.

Artigo 36º.

Compete especialmente ao Secretário:

1. Manter organizado todo o serviço de secretaria dando seguimento à correspondência e respectivo arquivo;
2. Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
3. Manter actualizado o registo de sócios.

Secção III - Conselho Fiscal

Artigo 37º.

1. O Conselho Fiscal é a entidade que inspecciona e verifica a acção administrativa da Direcção.
2. Compõe-se de um Presidente, um Secretario e um Relator, competindo-lhe, especificamente:
 - 2.1 Verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados;
 - 2.2 Examinar as contas da Associação, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos uma vez por trimestre em reunião ordinária;
 - 2.3 Elaborar parecer sobre o relatório e contas da Direcção;
 - 2.4 Reunir conjuntamente com a Direcção sempre que o entenda conveniente e dar parecer sobre qualquer consulta que por esta lhe seja apresentado;
 - 2.5 Dar parecer sobre a rejeição ou aceitação de quaisquer donativos, heranças, legados e doações feitas à Associação ou sempre que a Direcção lho solicite sobre matérias que envolvam responsabilidade patrimonial;
 - 2.6 Exercer as competências disciplinares previstas no Capítulo IV do presente regulamento.

CAPÍTULO VI ELEIÇÕES

Artigo 38º.

1. São eleitores e elegíveis todos os sócios efectivos que, à data da eleição, estejam em pleno gozo dos seus direitos, ou seja, obedeçam ao disposto no art.º 14º do presente Regulamento e tenham as quotas em dia;
2. Os corpos gerentes são eleitos por sufrágio da massa associativa presente na reunião, convocada expressamente para o efeito, por escrutínio secreto;
3. A votação pode ser efectuada por correspondência em termos a definir pela Mesa, garantindo-se o disposto no anterior nº 1 e o segredo do voto;
4. As listas de candidatos às eleições são apresentadas ao Presidente da Mesa até 15 dias úteis antes das eleições, delas constando o órgão a que se candidata bem como o nome completo e número de cada sócio que a constitui e o cargo que ocupa;
5. Os mandatos de todos os órgãos têm duração de dois anos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39º.

A Associação tem direito a bandeira e emblema próprio, o qual poderá ser reproduzido em carimbo, timbre, galhardetes e estandartes a serem aprovados pela Assembleia-Geral;

Artigo 40º.

Os sócios não respondem pelas dívidas ou encargos que a Associação vier a assumir.

Artigo 41º.

A Associação só poderá dissolver-se, para além dos casos previstos na lei, por deliberação da Assembleia-Geral, especialmente convocada para o efeito, tomada por três quartos da totalidade dos sócios.

Artigo 42º.

Dissolvida a Associação, proceder-se-á à respectiva liquidação, pela forma e nos termos que forem deliberados em Assembleia-Geral, à qual compete nomear os liquidatários e fixar os destinos dos bens imóveis e móveis existentes à data.

Artigo 43º.

A Associação fica sujeita às leis e tribunais portugueses.

Artigo 44º.

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção até à primeira reunião da Assembleia-Geral que deliberará sobre o conteúdo e forma de integração nos Estatutos ou Regulamento, conforme o caso.

Artigo 45º.

A primeira Assembleia Geral eleitoral decidirá dos termos e prazos em que decorrerão os actos eleitorais para composição dos diferentes órgãos.

Artigo 46º.

O mandato dos primeiros corpos sociais terá a duração máxima de um ano.